



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEFAZ N° 002 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Estabelece cronograma de
obrigatoriedade de uso da Nota Fiscal de
Serviços Eletrônica – NFS-e.

O SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 2° do Decreto n° 3.656 de 15 de Julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° Esta Portaria estabelece o cronograma de obrigatoriedade de uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no âmbito do Município de Lauro de Freitas.

Art. 2° Ficam obrigados a emitir NFS-e, na forma do art. 1°, § 1° do Decreto n° 3.656 de 15 de Julho de 2013:

I – a partir da data de publicação desta Portaria:

- a) os contribuintes prestadores de serviços que petitionarem nova inscrição no cadastro geral de atividades;
- b) os contribuintes prestadores de serviços que petitionaram nova Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF;
- c) os contribuintes prestadores de serviços que petitionaram AIDF e não obtiveram autorização da autoridade administrativa até a data de publicação deste Decreto;
- d) os contribuintes que espontaneamente aderirem ao uso da NFS-e de forma antecipada.

II – a partir de 5 de Novembro de 2013 a 30 de Novembro, os contribuintes inscritos no Cadastro Geral de Atividades (CGA) sob os números 30000 a 39999;

III – a partir de 1° de Dezembro de 2013 a 15 de Dezembro, os contribuintes inscritos no Cadastro Geral de Atividades (CGA) sob os números 9990000 a 9999999;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV – a partir de 16 de Dezembro de 2013 a 30 de Dezembro, os contribuintes inscritos no Cadastro Geral de Atividades (CGA) sob os números 10000000 a 10014999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 04 de Novembro de 2013.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

Secretário da Fazenda

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEFAZ N° 003 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Define os contribuintes dispensados da obrigatoriedade de uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 2° do Decreto n° 3.656 de 15 de Julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam dispensados da obrigatoriedade de emitir NFS-e, na forma do art. 1°, § 2° do Decreto n° 3.656 de 15 de Julho de 2013:

- I** - o profissional autônomo;
- II** - a instituição financeira e sociedade integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- III** - o prestador de serviço de administração de cartão de crédito, exclusivamente em relação a este serviço;
- IV** - a administradora de consórcio, exclusivamente em relação a este serviço;
- V** - o prestador de serviço de transporte coletivo, exclusivamente referente a transporte urbano de passageiro;
- VI** - o prestador de serviço sujeito ao regime de estimativa da base de cálculo do imposto, na forma da legislação tributária;
- VII** - o prestador de serviço da atividade de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 04 de Novembro de 2013.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

Secretário da Fazenda

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo

